



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 190/2012-GOC/COP.

Brasília, 27 de agosto de 2012.

Exmo. Sr.
Ministro Dias Toffoli
Presidente da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Assunto: **Habeas corpus. Substitutivo. Recurso Ordinário.**

Ilustre Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.Ex^a e da egrégia Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal que o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido ordinariamente em sessão plenária no dia 21 do mês em curso deliberou, unanimemente, manifestar a preocupação da advocacia brasileira com a decisão proferida pelo referido colegiado, que, durante o julgamento do Habeas Corpus n. 109956, reformou seu entendimento para não mais admitir o remédio que tenha por objetivo substituir o recurso ordinário em habeas corpus.

Tratando-se de pronunciamento jurisdicional soberano, à OAB incumbe lamentar a interpretação limitadora conferida pela egrégia Turma ao alcance do instituto tão valioso e caro às liberdades individuais e à cidadania, que acaba por reduzir o princípio constitucional da presunção de inocência, desprezando o procedimento de raízes históricas até então adotado pela Corte.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ophir Cavalcante Junior
Presidente